

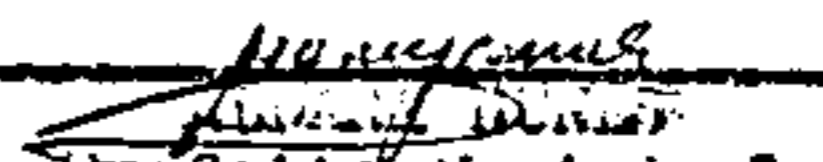
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L. E. I. nº 490

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL SECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - É concedido aos funcionários municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os atuais vencimentos;
- Art. 2º - É concedido, também, aos inativos o aumento de 30% (trinta por cento) sobre os seus proventos.
- Art. 3º - As despesas decorrentes dos aumentos referidos nos Artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Lei, correrão à conta dos recursos próprios existentes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as respectivas suplementações, se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de junho de 1975.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 14 de Agosto 1975



- Prefeito Municipal -